

## **MINUTA DA PAUTA REIVINDICATÓRIA - 2024/2026 DO SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED/SP DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES.**

**SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SATED/SP** inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 62.494.174/0001-05, Carta Sindical no DNT 2648 registrada no livro 07 folhas 97 em 09 de março de 1942, com endereço na Av. São João, 1086, 4º andar, Conjs. 401/402, em São Paulo/SP, CEP 01036-100, neste ato representado por sua presidente **RITA DE CASSIA TELES**, brasileira, atriz, portadora do RG XX.XXX.XXX-X e do CPF XXX.XXX.XXX-XX; propõe ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE AGENTES, AGENTES AUTÔNOMOS E EMPRESÁRIOS DE ATORES, E ATRIZES, DE AUTORES, DE MODELOS, DE MÚSICOS E PERSONALIDADES DO MERCADO PUBLICITÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, SP – SINSAGE, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 08.258.180/0001-18, com endereço na Rua Marconi, 131, Conj. 402, República, em São Paulo/SP, neste ato representado por seu presidente Hamilton dos Reis, brasileiro, XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, emitida por XXXXXXXX, e inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, a celebração de Convenção Coletiva de trabalho, para disciplinar e reger as relações de trabalho entre as parte mediante as seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho específica para os trabalhadores da área técnica no período de **1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026** e a data base da categoria em **1º de outubro**.

### **Cláusula 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) representadas pelo Sindicato acordante (s), abrangerá a(s) categoria (s) **DOS**

**PROFISSIONAIS TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES** nos seguintes setores: Espetáculos Teatrais, de Dança, Circenses, Shows, Óperas, Musicais, Feiras e Exposições, Eventos artísticos, Eventos Esportivos, Espaços Institucionais, Educacionais, Públicos, Privados e Corporativos, Desfiles, Casas Noturnas, Bares e Restaurantes, Hotéis, Ballets, Peças e Eventos Publicitários, Audiovisuais, Transmídias (Streaming/Live), Parques temáticos, Convenções, Cruzeiros Marítimos, Museus e Galerias, Rodeios, Templos Religiosos, Encenações Históricas, Festivais e Festas populares, com abrangência territorial no Estado de São Paulo/SP.

### **Cláusula 3ª – SALÁRIO MENSAL NORMATIVO**

Fica assegurado a todos os empregados ou empregadas trabalhadores técnicos admitidos a partir de 01 de outubro de 2024 em funções que não estejam inseridas nas tabelas de pisos salariais desta convenção, o valor mínimo mensal de **R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscientos e cinquenta reais)** para a jornada de trabalho legalmente prevista.

### **Cláusula 4ª – SALÁRIOS E CACHÊS ESPECIAIS**

Será assegurado aos trabalhadores dos setores de Espetáculos Teatrais, de Dança, Circenses, Shows, Óperas, Musicais, Feiras e Exposições, Eventos artísticos, Eventos Esportivos, Espaços Institucionais, Educacionais, Públicos, Privados e Corporativos, Desfiles, Casas Noturnas, Bares e Restaurantes, Hotéis, Ballets, Peças e Eventos Publicitários, Audiovisuais, Transmídias (streamings/ lives), Parques temáticos, Cruzeiros Marítimos, Museus e Galerias, Rodeios, Templos Religiosos, Encenações Históricas, Festivais e Festas e demais trabalhadores não especificados nesse relação, os o pisos nas tabelas “A” e “B” abaixo, para o cumprimento da jornada prevista no art. 21 da Lei 6.533/78.

**Parágrafo primeiro:** Serão de livre negociação entre as partes os salários e caches para as funções de **Iluminador, Sonoplasta, Figurinista e Cenógrafo, por se tratar de**

profissões correlatas e que desenvolvem exclusivo papel de criação artística dentro da área técnica, conforme descrição no quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78.

**Parágrafo segundo: Referente ao Acúmulo de Funções**, na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um **adicional mínimo de 40% (quarenta por cento)**, pela função acumulada, tomando-se por base a função mais bem remunerada: conforme Art. 22 da lei 6533/78, pelo que segue:

*“Art. 22 - Na hipótese de exercício concomitante de funções dentro de uma mesma atividade, será assegurado ao profissional um adicional mínimo de 40% (quarenta por cento), pela função acumulada, tomando por base a função mais bem remunerada.”*

*Parágrafo único: Vedada a acumulação de mais de duas funções em decorrência do mesmo contrato de trabalho”.*

**Parágrafo terceiro:** Aplica-se aos cargos da área técnica, nos termos do quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78 e demais funções previstas no CBO, e a atividades exercidas em **“espetáculos teatrais, circo, dança, casas noturnas, bares e restaurantes, templos religiosos, museus e galerias, parques temáticos, instituição privada, pública e educacional, feiras, eventos e convenções”**, pelo que segue:

**- TABELA DE FUNÇÕES "A"**

FUNÇÕES	TABELA A					
	TABELA A			Espectáculos teatrais, circo, dança, casas noturnas, bares e restaurantes, templos religiosos, museus e galerias, parques temáticos, instituição privada, pública e educacional, feiras, eventos e convenções.		
	2020	2020	2020	DIÁRIA Valor mínimo fixado, com limite até 6 horas de trabalho ininterrupto.	MÊS Valor mínimo fixado, para contratos de tempo indeterminado (clt), 44 horas semanais.	HORA ADICIONAL Para trabalho eventual, após a 8ª hora, com limite máximo de 4 horas adicionais.
Camareira	R\$193,59	R\$1.935,90	R\$17,48	R\$ 250,18	R\$ 2.501,76	R\$ 22,59
Cenotécnica	R\$288,63	R\$2.886,32	R\$26,06	R\$ 373,00	R\$ 3.729,99	R\$ 33,68
Contrarregra/Técnica de Palco/Roadie	R\$215,62	R\$2.156,24	R\$19,47	R\$ 278,65	R\$ 2.786,51	R\$ 25,16
Cortineira	R\$193,61	R\$1.936,10	R\$17,48	R\$ 250,20	R\$ 2.502,02	R\$ 22,59
Costureira	R\$209,56	R\$2.095,63	R\$18,92	R\$ 270,81	R\$ 2.708,18	R\$ 24,45
Diretora de Cena/Chefe de Palco	R\$402,03	R\$4.020,26	R\$36,29	R\$ 519,54	R\$ 5.195,38	R\$ 46,90
Diretora de produção	R\$578,67	R\$5.786,74	R\$52,24	R\$ 747,82	R\$ 7.478,20	R\$ 67,51
Disc Jockey (DJ)	R\$251,99	R\$2.519,88	R\$22,75	R\$ 325,65	R\$ 3.256,44	R\$ 29,40
Eletricista de Espetáculos (Técnico de Luz)	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79	R\$ 426,50	R\$ 4.265,00	R\$ 38,50
Maquinista	R\$308,25	R\$3.082,45	R\$27,83	R\$ 398,35	R\$ 3.983,45	R\$ 35,96
Maquinista Auxiliar	R\$208,05	R\$2.080,46	R\$18,78	R\$ 268,86	R\$ 2.688,58	R\$ 24,27
Operadora de Luz	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79	R\$ 426,50	R\$ 4.265,00	R\$ 38,50
Operadora de Canhão	R\$193,52	R\$1.935,17	R\$17,47	R\$ 250,09	R\$ 2.500,82	R\$ 22,58
Operadora de Som	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79	R\$ 426,50	R\$ 4.265,00	R\$ 38,50
Secretária Teatral	R\$336,26	R\$3.362,61	R\$30,36	R\$ 434,55	R\$ 4.345,50	R\$ 39,23
Técnica de Som	R\$330,03	R\$3.300,32	R\$29,79	R\$ 426,50	R\$ 4.265,00	R\$ 38,50
Trabalhadora em Altura de Espetáculos (rigger)	R\$394,43	R\$3.944,27	R\$35,61	R\$ 509,72	R\$ 5.097,18	R\$ 46,02
Técnica de Imagem	R\$259,96	R\$2.599,58	R\$23,47	R\$ 335,95	R\$ 3.359,44	R\$ 30,33
<b>Salário Mensal Normativo</b> <b>R\$2499,23</b>						
Reajuste de 6% para contratos de tempo indeterminado (CLT)						

**Parágrafo quarto:** O valor da diária ou cachê corresponde ao período mínimo de seis horas de trabalho, ainda que o trabalhador seja dispensado em período inferior ao contratado. O pagamento das horas adicionais, até no máximo de quatro horas, deverá obedecer ao consta na tabela, com direito a intervalo para descanso e alimentação de uma hora, sob pena de pagamento da supressão como hora adicional.

**Parágrafo quinto: Por conseguinte as tabelas estão associadas aos seguintes itens desta Pauta Reivindicatória e que devem ser observados com atenção:**

**Cláusula 20ª** DO REGISTRO PROFISSIONAL E DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

**Cláusula 21ª** DO MODELO E ENTREGA DO CONTRATO DE TRABALHO

**Cláusula 22ª** NOTA CONTRATUAL

**Cláusula 30ª** PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**Cláusula 34ª** DA JORNADA DE TRABALHO

**Cláusula 35ª** ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**Cláusula 36ª** BANCO DE HORAS

**Parágrafo sexto: TABELA DE FUNÇÕES B:** para os cargos específicos do quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78, conforme descrição e CBO no que esteja relacionado aos *“shows, teatro musical, teatro musicado e acompanhamento de Bandas e produções”* acrescido 50% dos valores sobre a Tabela A, conforme segue:

**- TABELA DE FUNÇÕES B:**

FUNÇÕES	TABELA B			TABELA B			FGV22
	2020	2020	2020	Shows, teatro musical, teatro musicado e acompanhamento de bandas e grandes produções.	MÊS	HORA ADICIONAL	
	2020	2020	2020	DIÁRIA	MÊS	HORA ADICIONAL	
				Valor mínimo fixado, com limite até 6 horas de trabalho ininterrupto.	Valor mínimo fixado, para contratos de tempo indeterminado (clt), 44 horas semanais.	Para trabalho eventual, após a 6ª hora, com limite máximo de 4 horas adicionais	
Camareira	R\$ 290,39	R\$ 2.903,85	R\$ 26,22	<b>R\$ 375,47</b>	<b>R\$ 3.754,68</b>	<b>R\$ 33,90</b>	R\$ 396,48
Cenotécnica	R\$ 432,95	R\$ 4.329,48	R\$ 39,09	<b>R\$ 559,80</b>	<b>R\$ 5.598,02</b>	<b>R\$ 50,54</b>	R\$ 587,17
Contrarregista/ Técnico de Palco/ Roadie	R\$ 323,44	R\$ 3.234,36	R\$ 29,20	<b>R\$ 418,21</b>	<b>R\$ 4.182,03</b>	<b>R\$ 37,76</b>	R\$ 361,05
Cortineira	R\$ 290,41	R\$ 2.904,15	R\$ 26,22	<b>R\$ 375,50</b>	<b>R\$ 3.755,07</b>	<b>R\$ 33,90</b>	
Costureira	R\$ 314,34	R\$ 3.143,44	R\$ 28,38	<b>R\$ 406,44</b>	<b>R\$ 4.064,47</b>	<b>R\$ 36,70</b>	R\$ 217,06
Diretora de Cena/ Chefede Palco	R\$ 603,04	R\$ 6.030,40	R\$ 54,44	<b>R\$ 779,73</b>	<b>R\$ 7.797,31</b>	<b>R\$ 70,39</b>	R\$ 448,90
Diretora de produção	R\$ 868,01	R\$ 8.680,11	R\$ 78,36	<b>R\$ 1.122,34</b>	<b>R\$ 11.223,38</b>	<b>R\$ 101,32</b>	R\$ 1.052,52
Disc Jockey (DJ)	R\$ 377,98	R\$ 3.779,82	R\$ 34,12	<b>R\$ 488,73</b>	<b>R\$ 4.887,31</b>	<b>R\$ 44,12</b>	
Eletricista de Espetáculos (Técnico de Luz)	R\$ 495,05	R\$ 4.950,48	R\$ 44,69	<b>R\$ 640,10</b>	<b>R\$ 6.400,97</b>	<b>R\$ 57,78</b>	R\$ 605,55
Maquinista	R\$ 462,37	R\$ 4.623,72	R\$ 41,74	<b>R\$ 597,84</b>	<b>R\$ 5.978,47</b>	<b>R\$ 53,97</b>	R\$ 456,35
Maquinista Auxiliar	R\$ 312,07	R\$ 3.120,69	R\$ 28,17	<b>R\$ 403,51</b>	<b>R\$ 4.035,05</b>	<b>R\$ 36,42</b>	
Operador de Luz	R\$ 495,05	R\$ 4.950,48	R\$ 44,69	<b>R\$ 640,10</b>	<b>R\$ 6.400,97</b>	<b>R\$ 57,78</b>	R\$ 453,47
Operador de Canhão	R\$ 290,28	R\$ 2.902,75	R\$ 26,21	<b>R\$ 375,33</b>	<b>R\$ 3.753,26</b>	<b>R\$ 33,89</b>	R\$ 266,45
Operador de Som	R\$ 495,05	R\$ 4.950,48	R\$ 44,69	<b>R\$ 640,10</b>	<b>R\$ 6.400,97</b>	<b>R\$ 57,78</b>	R\$ 587,17
Secretária Teatral	R\$ 504,39	R\$ 5.043,91	R\$ 45,54	<b>R\$ 652,18</b>	<b>R\$ 6.521,78</b>	<b>R\$ 58,88</b>	R\$ 587,16
Técnica de Som	R\$ 495,05	R\$ 4.950,48	R\$ 44,69	<b>R\$ 640,10</b>	<b>R\$ 6.400,97</b>	<b>R\$ 57,78</b>	R\$ 587,17
Trabalhadora em Altura de Espetáculos (rigger)	R\$ 591,64	R\$ 5.916,40	R\$ 53,41	<b>R\$ 764,99</b>	<b>R\$ 7.649,91</b>	<b>R\$ 69,06</b>	
Técnica de Imagem	R\$ 389,94	R\$ 3.899,37	R\$ 35,20	<b>R\$ 504,19</b>	<b>R\$ 5.041,89</b>	<b>R\$ 45,51</b>	
<b>Salário Mensal Normativo</b>							
<b>R\$ 2499,23</b>							
Reajuste de 6% para contratos de tempo indeterminado (CLT)							

**Parágrafo sétimo:** O valor da diária ou cachê corresponde ao período mínimo de seis horas de trabalho, ainda que o trabalhador seja dispensado em período inferior ao contratado. O pagamento das horas adicionais, até no máximo de quatro horas, deverá obedecer ao que consta na tabela, com direito a intervalo para descanso e alimentação de uma hora, sob pena de pagamento da supressão como hora adicional.

**Parágrafo oitavo:** Para os espetáculos *internacionais adaptados para* o público brasileiro e para “*cruzeiros marítimos*”, aplica-se o item “**Plano de Cargos e Salários**” desta Pauta Reivindicatória.

## **Cláusula 5ª – AUMENTO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a partir de 1º de outubro de 2024, **reajuste salarial corrigido pelo INPC** (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), e acréscimo de **3,8% (três vírgula oito por cento)** sobre os salários e/ou cachês percebidos em 30 de setembro de 2024.

## **Cláusula 6ª – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Aos contratados no regime CLT, os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos dias trabalhados, onde fica estabelecida multa de 5% por dia a contar do primeiro dia após atraso no pagamento.

As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário, ficando facultado ao contratante descontar os cheques no próprio caixa do evento, sem os custos ao profissional.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que optarem pelo sistema de adiantamento, deverão fazê-lo à razão de 40% do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente.

**Parágrafo segundo:** O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

**Parágrafo terceiro:** Aos contratados nos demais regimes, os salários deverão ser pagos até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente aos dias trabalhados, onde fica estabelecida multa de 5% por dia a contar do primeiro dia após atraso no pagamento.

## **Cláusula 7ª – SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do dispensado, assim como as condições contratuais, respeitadas as vantagens e a tabela da cláusula Salário de Ingresso por Função.

## **Cláusula 8ª – VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho, podendo descontar dos empregados até o limite de 1% (um por cento) do menor piso salarial, como participação.

**Parágrafo primeiro** Tratando-se de empresa cuja atividade econômica não compreende o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados valor para refeição em cartão ou outro instrumento **à razão de um para cada dia de trabalho**, sem prejuízo da faculdade legal de desconto permitido pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, nos termos da Lei nº. 6.321/76, regulamentado pelo Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021 e Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, ou outro sistema que venha a ser instituído, ficando ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados quando o valor já for maior, inclui-se também os trabalhadores eventuais, ou intermitentes que ultrapassem 6 (seis) horas de trabalho ou mesmo quando existir intervalo não remunerado dentro destas seis horas.

**Parágrafo segundo** - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo valor de alimentação, sendo possível mudar a opção somente após o transcurso de 12 meses.

## **Cláusula 9ª – VALE-TRANSPORTE**

O vale-transporte deverá obrigatoriamente ser concedido em passes de meio magnéticos ou outros previstos em lei, vedando-se o pagamento em pecúnia, ficando mantidas as demais disposições legais atinentes à espécie, inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado e a ausência de natureza salarial do vale-transporte.

**Parágrafo Único:** Para os eventos específicos, e contratos temporários, deverão ser concedidos benefícios do vale-transporte suficientes para ida e volta ao ambiente de trabalho, sem prejuízo ao trabalhador, inclusive transporte alternativo caso o local e horário assim o exijam para a segurança do trabalhador.

## **Cláusula 10ª – VALE-COMBUSTÍVEL**

Em substituição ao benefício do vale-transporte, poderão as empresas conceder cartão vales combustível aos empregados, em valor mensal equivalente ao valor que seria gasto com conduções pelo empregado no mês em referência, a ser creditado diretamente no cartão combustível e não transformado em pecúnia ou salários em folha.

**Parágrafo 1º** - A opção pela concessão de vales combustível, em qualquer caso, dependerá da expressa anuência do empregado.

**Parágrafo 2º.** O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete, sendo possível mudar a opção somente após o transcurso de 12 meses.

## **Cláusula 11ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A contratação de plano de saúde é Opcional Facultativa, estando à opção ou não de sua concessão, contudo, vinculada diretamente ao piso salarial.

**Parágrafo primeiro:** Ficam preservadas e ressalvadas as condições pré-existentes dos contratos de planos de saúde implementados anteriormente, à vigência das Convenções Coletivas anteriores.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos ao plano de saúde, quando suportados pela empresa, não comporão os salários dos empregados e, portanto, conforme estabelecido na legislação vigente, não sofrem incidência de qualquer encargo social ou trabalhista.

**Parágrafo terceiro:** O plano de saúde a que se refere o parágrafo 2º desta Cláusula deverá atender às normas previstas na Lei 9.686/98, no padrão enfermária, podendo o empregado, contudo, optar por planos de saúde de padrão superior, hipótese na qual se faculta à empresa proceder ao desconto da diferença do custo entre o padrão optado pelo empregado e o padrão enfermária.

**Parágrafo quarto:** Ao empregado será facultada a inclusão de seus dependentes (cônjuge e filhos menores de 18 anos) no plano de saúde, contratado pela empresa. Hipótese na qual a empresa deverá providenciar a inclusão e estará autorizada a descontar integralmente ou parcialmente, se assim o empregador quiser do salário do empregado o valor das mensalidades relativas aos dependentes incluídos.

**Parágrafo quinto:** Para as empresas que optarem pela **NÃO** concessão do benefício do plano de saúde, mas em contrapartida houver interesse da maioria dos empregados na implantação do plano de saúde em grupo (por ser notória a redução de custos e carências para os empregados quando a contratação do plano de saúde é feita em grupo, e não individualmente), deverão as empresas devidamente autorizadas pelos empregados interessados nestes casos contratar o PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL em grupo, observando as normas previstas na Lei n 9.686/98.

**Parágrafo sexto:** Fica a disposição da empresa, apresentar planos com redução dos custos para empregados e empregadores, e maior controle dos usuários sobre a

qualidade dos serviços, contratação de plano de saúde, pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Cláusula 12ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE DOENÇAS OCUPACIONAIS**

Aos empregados e empregadores poderão realizar acompanhamentos e Prevenção de Doenças, Cuidado com o corpo, voz, audição, saúde mental e alimentação, contando com o apoio de profissionais especializados em atividades físicas, fisioterapeuta, fonoaudióloga e nutrição.

## **Cláusula 13ª - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

**Parágrafo primeiro:** As empresas que exigem a utilização de uniforme e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

**Parágrafo segundo:** As Empresas fornecerão todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) correspondente a função como: Capacetes, Calçados, Cintos de Segurança Tipo Paraquedista, Protetores Auriculares, etc., devendo ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando atingida sua validade, bem como de tempos em tempos fornecer treinamento nas NRs 10, 35 e outras que forem necessárias, observando a validade de cada certificação.

**Parágrafo terceiro:** Tanto contratante e contratado deverão cumprir todas as regras e exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, inclusive aquelas relativas a treinamento adequado, e assim satisfazer e executar o que determina em relação às NR's – Normas Regulamentadoras, principalmente as NR's 06, 10, 11, 35, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, das regras e diretrizes necessárias a fim de minimizar riscos.

**Parágrafo quarto:** No caso de Pandemia, o CONTRATANTE deve obedecer todos os protocolos definidos pelos órgãos responsáveis e instituições representativas dos trabalhadores obedecendo as normas NR16.

**Parágrafo quinto:** Cabe ao Contratante enviar seus contratados para treinamentos com objetivo de aprimorar os conhecimentos necessários, com ou sem a parceria do Sindicato laboral.

**Parágrafo sexto:** A Contratante deverá fornecer crachás de identificação aos contratados onde conste **nome e registro profissional (DRT) na função**.

#### **Cláusula 14ª – POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**

O **SATED/SP** em parceria com outras instituições incentivará as empresas na promoção de palestras sobre o tema “Assédio Moral” e “Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)”, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

#### **Cláusula 15ª - PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ E AUDIÇÃO (DOENÇAS OCUPACIONAIS)**

As Empresas comprometem-se a implantar medidas de prevenção ao agravo de zumbidos, sensibilidade à iluminação e barulhos, sendo obrigatório o uso de EPIs e manter frequente cuidados e orientações ocupacionais.

#### **Cláusula 16ª – ASSISTÊNCIA FUNERAL**

Em face do convênio realçado pelo suscitante, restrito a seu quadro de associados, com o objetivo de prestar assistência funerária através de empresa especializada neste tipo de atividade ocorrendo o óbito em qualquer parte do País, ficam as empresas que possuírem os Termos de Enquadramento nos pisos diferenciados, ou seja, aqueles que se enquadram na faixa do piso salarial normal, obrigadas a aderir a este plano de assistência para que seja estendido a todos os trabalhadores vinculados a estas empresas sindicalizadas ou não, creditando para tanto em conta especial a ser

explicitada pelo suscitante o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado que possuir e se comprometendo a encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários, para que a empresa conveniada possa realizar suas obrigações contratuais sempre que acionada.

**Parágrafo único:** Ficam assegurados a todos os trabalhadores das categorias profissionais, sem distinção o direito de incluir quantos dependentes quiserem desde que o valor de R\$15,00 (quinze reais) por dependente seja ressarcido, inscrevendo-se diretamente no sindicato que administra o convênio.

## **Cláusula 17ª - SEGURIDADE**

**17.1.** Às empresas que não tiverem planos de seguro de vida para seus empregados recomenda-se a elaboração de estudo para sua implantação.

**17.2.** Ficarão as empresas obrigadas a consultar a implantação de seguro de vida em grupo, de adesão facultativa pelos empregados, para cobrir riscos de acidentes e morte, em viagem ou não, obedecidos às normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria e sem prejuízo do seguro por acidente de trabalho.

**Parágrafo Único** - Fica facultado às empresas definir o valor de participação dos empregados no custo do presente benefício.

**17.3** Quanto aos demais seguros fica facultativo a contratação de seguro empresarial, seguro auto e seguro de frota.

## **Cláusula 18ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, que será disponibilizado por meio de organização gestora especializado e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes.

**Parágrafo Primeiro** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de contribuição, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2021**, o valor **total de R\$ 30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**Parágrafo Segundo** – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/03/2021** e terá como base, para os procedimentos necessários à participação do plano e obtenção dos auxílios aqui definidos, de forma clara, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no website da gestora em [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Para lisura e transparência dos procedimentos, será registrado em cartório, as Disposições Gerais e Manual de Orientação e Regras que regem o plano Benefício Social Familiar, partes integrantes desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de

nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta ) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo Quinto** - O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento dessa indenização.

**Parágrafo Sexto** – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do plano Benefício Social Familiar, correspondente aos últimos 12 (doze) meses recolhidos, a ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrada em cartório e disponível no website da gestora.

<b>BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b>		<b>DESCRIPTIVO</b>
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 450,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTÚITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	4x	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	4	R\$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO

BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO CONSULTA MÉDICA ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVO REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO.
<b>BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS</b>		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS, O PPRA, COM ANÁLISES QUALITATIVAS E O PCMSO PARA MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA. OS DEMAIS LAUDOS, ANÁLISES TÉCNICAS, COMPLEMENTARES E SERVIÇOS RELACIONADOS A MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, SÃO OFERECIDOS COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ONLINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS

		POSSAM CONTRATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO, ACIMA DESCRITO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS ENTIDADES		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO GESTÃO E COBRANÇA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE DE COBRANÇA E GESTÃO PARA ACOMPANHAR O FIEL CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA
BENEFÍCIO CONECTA ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MAPEAMENTO DE BASE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS ENTIDADES UM SISTEMA ON-LINE QUE PERMITIRÁ VISUALIZAR E MAPEAR AS EMPRESAS DO SEGMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE GPS, VISANDO COMPARAR A QUANTIDADE DE EMPRESAS DO SEGMENTO COM SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS.
BENEFÍCIO SUPERVISÃO DE CCT	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SUPERVISIONAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA, COM A OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.
BENEFÍCIO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM CENTRALIZAR O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.
BENEFÍCIO APOIO JURÍDICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR E QUALIFICAR O CORPO JURÍDICO DAS ENTIDADES.

BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ENTIDADE)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO CONSULTA MÉDICA ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES E FAMILIARES APLICATIVO REGULAMENTADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM O OBJETIVO DE OFERECER CONSULTAS MÉDICAS ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E DESBUROCRATIZADO.

#### Cláusula 19ª - ADVOGADOS ONLINE

A empresa após efetuar o cadastro junto às entidades representativas patronal ou laboral, poderá enviar suas dúvidas jurídicas, sobre defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais, desta forma será apresentado ao melhor advogado de acordo com o seu problema e questionamento.

#### Cláusula 20ª – DO REGISTRO PROFISSIONAL

É **obrigatório o Registro Profissional (DRT)** para o exercício das funções previstas no quadro anexo de funções do Decreto 82.385/78, ficando vedado a contratação de profissionais sem o devido Registro Profissional pelas empresas contratantes:

**Parágrafo primeiro:** O SATED/SP poderá conceder **autorização especial de trabalho** por escrito em caráter excepcional para os técnicos que ainda não possuem o Registro Profissional(DRT) definitivo ou provisório na função, em caráter emergencial para a execução de um único trabalho, ou pelo prazo máximo de **3 (três meses)**, após ser avaliado por uma comissão técnica de avaliação nomeada pela entidade laboral, para que seja observado o nível mínimo de conhecimento e competência técnica, desde que não ponha em risco a si e a outros, nem traga prejuízos à categoria profissional, isto posto exclusivamente durante este tempo para que se faça a devida regularização junto ao MTE, findo os quais estará exercendo ilegalmente a função e incorrendo nas penalidades da Lei.

**Parágrafo segundo:** Será concedido Atestado de Capacitação para registro profissional a título provisório pelo prazo de 1 (ano), conforme Art. 17º e 18º do Decreto 82.385/78, respeitadas os procedimentos de avaliação e instrução normativa pelo que segue:

*“Art. 17. O Ministério do Trabalho efetuará registro provisório de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, com prazo de validade de 1 (um) ano, sem direito a renovação, com dispensa do atestado de que trata o item III do artigo 8º, mediante indicação conjunta dos sindicatos de empregados e empregadores.”*

*“Art. 18. Os critérios de indicação para o registro provisório de que trata o Artigo anterior serão estabelecidos por acordo entre os sindicatos e federações dos profissionais e empregadores interessados.”*

**Parágrafo terceiro:** O exercício das profissões de que trata a Lei 6.533 no artigo 9º e § parágrafo 1º, de 24 de maio de 1978 e o Decreto 82.385/78 **exige contrato de trabalho padronizado** que será obrigatoriamente visado pelo SATED/SP até a véspera do início de sua vigência, sob pena de nulidade.

I - Os contratos sejam eles por tempo determinado, indeterminados ou notas contratuais deverão estar devidamente preenchidos e assinados sem emendas, rasuras ou ressalvas, antes do início do (s) trabalho (s).

II - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração em favor do empregado prejudicado, ou em assistência social em prol da categoria trabalhadora.

**Parágrafo quarta:** Os contratantes deverão encaminhar ao **SATED/SP** as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos e eventos para conferência juntamente com os instrumentos contratuais.

**Parágrafo quinto:** Acordos Verbais entre trabalhadores e empresários devem ser formulados por escrito e visados pelo **SATED/SP** para que não haja ações na justiça.

## **Cláusula 21ª – DO MODELO E ENTREGA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O exercício das profissões de que trata a Lei 6.533/78 em conformidade ao artigo 9º, parágrafo 1º, de 24 de maio de 1978, Decreto 82.385/78, exigem contrato de trabalho padronizado que deverá obrigatoriamente ser assinado pelo contratante e pelo contratado para então ser visado pelo **SATED/SP** até a véspera do início de sua vigência, seja por nota contratual, contrato de participação mútua, contrato por tempo determinado, ou por tempo indeterminado, podendo ser visados fisicamente, ou por meios eletrônicos através de autenticação digital que vierem a ser disponibilizados no presente e futuro, mediante ao pagamento de taxa administrativa para custear as despesas operacionais que são de responsabilidade exclusiva da empresa/contratante, não podendo de nenhuma forma ser repassadas aos contratados, sob pena de nulidade;

**Parágrafo primeiro:** As empresas, locadoras de mão de obra e demais contratantes comprometem-se a utilizar os modelos de contratos padronizados expedidos pelo Ministério do Trabalho e especificados nos artigos 9º, 10º e 12º da Lei 6.533/78;

**Parágrafo segundo:** Os contratos deverão, por força de Lei, serem visados pelo SATED/SP, sendo certo que para tanto e por ocasião dos vistos, deverão os contratantes encaminhar ao **SATED/SP** a lista com os nomes de todos os contratados, junto com as

respectivas cópias do Registro Profissional, anexando sempre no caso de produções artísticas as fichas técnicas e/ou programas dos espetáculos ou eventos para conferência juntamente com os instrumentos contratuais;

**Parágrafo terceiro:** O contrato assinado e visado pelo **SATED/SP** deverá estar devidamente disponível ao contratado, fisicamente ou por meios eletrônicos no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do visto pelo **SATED/SP**;

**Parágrafo quarto:** Os contratos ou notas contratuais deverão estar devidamente preenchidas e assinadas sem emendas, rasuras ou ressalvas, antes do início do(s) trabalho(s).

**Observação:** Impõe-se multa ao contratante, por descumprimento das suas obrigações, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração estabelecida nesta Pauta Reivindicatória em favor do empregado prejudicado ou em assistência social em prol da categoria trabalhadora.

## **Cláusula 22ª - NOTA CONTRATUAL**

Será permitida a contratação através de nota contratual para realização de trabalho eventual de 1 (um) até no máximo 07 (sete) dias consecutivos conforme portaria 3.406 de 25/10/78, sendo que a contratação do mesmo profissional técnico pela mesma empresa poderá ser feita respeitando a saber o Art. 12 da Lei nº 6.533/78:

*“Vedada à utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa mesma forma, pelo mesmo empregador”.*

**Parágrafo primeiro:** Os contratantes que se utilizarem de mão de obra de técnicos em prazo superior a 07 (sete) dias devem celebrar, obrigatoriamente, Contrato de Trabalho por Tempo Determinado ou Indeterminado, tudo em conformidade com a Lei 6.533/78, de 24 de maio de 1978 e o Decreto 82.385/78.

**Parágrafo segundo:** Para a contratação do trabalhador por contrato intermitente nos termos do art. 452-A da CLT, deverá ser observado os valores constantes das Tabelas “A” e “B” desta convenção até 15 diárias no mês. Quando superior a 16 diárias de

trabalho será considerado o valor mensal para os devidos cálculos proporcionais diários, não podendo nesse caso para tanto ter intervalos maiores do que um dia por semana.

## **22.5 - TELETRABALHO - (home office)**

Este modelo não deve ser utilizado quando o trabalho for feito em regime de teletrabalho (home office), ou seja, quando o empregado trabalhar fora das dependências do empregador, usando equipamentos tecnológicos (ex.: computador, tablet, telefone). Para estes casos, o contrato de teletrabalho poderá ser preenchido.

### **Cláusulas especiais**

Além das cláusulas comuns, que determinam os aspectos centrais da relação de emprego, pode-se incluir no contrato de trabalho algumas previsões específicas, que dizem respeito, principalmente, a obrigações impostas ao empregado.

Durante o preenchimento deste modelo, será possível optar por incluir as principais destas cláusulas, tais como:

**Cláusula de exclusividade**, em que o empregado concorda em trabalhar exclusivamente para o empregador, não podendo manter, ao mesmo tempo, outra relação de trabalho;

**Cláusula de confidencialidade**, em que o empregado se compromete a não divulgar informações privilegiadas com as quais teve contato por meio do exercício de sua função;

**Cláusula de não-concorrência**, por meio da qual o empregado se compromete a não exercer atividades que concorrem diretamente com o seu empregador, durante e após finalizado o contrato de trabalho;

**Contrato de duração mínima do contrato**, que determina o prazo mínimo de vigência do contrato. Antes deste prazo, as partes não podem rescindi-lo.

Para que tais cláusulas sejam aplicadas numa relação trabalhista é indispensável que estejam expressamente previstas no contrato de trabalho.

Quanto às cláusulas de exclusividade e de não-concorrência, os tribunais têm entendido que apenas são válidas se:

1. tiverem limitação temporal e territorial (ou seja, se o contrato prever o local e o período máximo de tempo de vigência das cláusulas);
2. houver contraprestação financeira compatível com estes compromissos (ou seja, se, em troca de aceitar se submeter às cláusulas, o empregado receber uma remuneração maior, que compense as obrigações assumidas);
3. houver necessidade real para a fixação destas cláusulas (ou seja, se houver alguma situação que justifique a sua adoção, como no caso de uma empresa que atua em um mercado pequeno e muito competitivo, que poderia ser muito prejudicada se um empregado com cargo diretivo trabalhasse para um concorrente logo após pedir demissão).

**22.4 INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARTICIPAÇÃO MÚTUA EM EMPREENDIMENTO DA ARTE E CULTURA**

*Pelo presente instrumento particular,*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Cédula de  
Identidade RG

\_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, registro no  
MT com

\_\_\_\_\_, domiciliado e residente à  
\_\_\_\_\_ na cidade de

\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, tem em si, junto e contratado  
a constituição de uma sociedade de participação mútua em empreendimento teatral,  
tendo como responsável pelas obrigações sociais perante terceiros o sócio  
\_\_\_\_\_, não tendo o mesmo, qualquer responsabilidade trabalhista em  
relação ao grupo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - A sociedade terá como objetivo a montagem da peça  
“ \_\_\_\_\_”, da autoria de \_\_\_\_\_, a  
ser encenada no Teatro \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_, onde realizará temporada por prazo determinado de  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ou indeterminado a iniciar-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**II - A sede desta sociedade será à rua \_\_\_\_\_,  
na cidade de**

\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.

**III - Todas as tarefas necessárias à efetivação serão delegadas em reuniões dos  
participantes tendo cada qual o direito de não aceitar outra tarefa senão a sua  
função original.**

**IV - Todo acúmulo de funções será remunerado na conformidade do artigo 49 do  
Decreto Lei 82.385/78.**

**V - As reuniões dos participantes serão comunicadas aos mesmos através de simples aviso, com antecedência de 05 (cinco) dias, podendo este prazo ser de 24 (vinte e quatro) horas em caso de urgência.**

**VI - O espetáculo será apresentado de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ nos horários de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, obedecendo a jornada de trabalho determinada pelo artigo 44 inciso II do Decreto Lei nº 82.385/78.**

**Parágrafo único: poderá haver espetáculos extras em escolas durante a semana.**

**VII - Os preços dos ingressos de bilheteria e dos ingressos promocionais serão aprovados pelos participantes em reunião.**

**VIII - Os participantes deverão estar disponíveis para todas as apresentações do espetáculo nos locais onde estiver sendo apresentado, e para todas as tarefas que lhe forem delegadas em reuniões.**

**Parágrafo único: Nos dias de apresentação devem os participantes chegar ao local do espetáculo com 1 (uma) hora de antecedência do início do mesmo, para a realização deste e de outras tarefas previamente estabelecidas.**

**IX - O capital social será constituído pelas rendas auferidas pela bilheteria normal, pela venda de espetáculo, etc.**

**X - Durante a temporada do espetáculo serão feitos balancetes mensais onde serão deduzidas as despesas fixas referente ao teatro, SBAT, etc, sendo a receita líquida dividida em quotas e rateadas em partes iguais entre todos os participantes.**

**Parágrafo primeiro: Finda a temporada, não havendo perspectiva de continuidade a verba reservada para eventualidades será dividida entre os participantes, conforme “caput” desta cláusula e no caso de haver prejuízo deverá ser observado o parágrafo segundo desta cláusula**

**Parágrafo segundo: Havendo prejuízo no final da temporada, mesmo que haja perspectiva de continuidade, este será compensado com a verba reservada para eventualidades e em sendo esta insuficiente, será rateado entre os participantes na proporção do indicado no “caput” desta cláusula.**

**Parágrafo terceiro: Caso o espetáculo prossiga, havendo sobra de verba reservada para eventualidades, esta continuará indivisível até final dos trabalhos, exceto se outra for a decisão da reunião dos participantes.**

*XI - O participante que desejar se desligar do grupo, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo apresentar outro elemento a altura de substituí-lo o qual deverá ser aceito pelos demais participantes, devendo no caso de ser durante a temporada estar o substituto devidamente preparado para substituí-lo.*

*Parágrafo primeiro: No caso de saída de qualquer participante, este somente receberá o que tem direito, na forma prevista na cláusula 10, sendo também, na mesma forma responsável pelos prejuízos, se houver.*

*Parágrafo segundo: Os direitos e responsabilidade do desligado, são proporcionais ao tempo de participação do grupo.*

*Parágrafo terceiro: O substituto passará a partir do primeiro dia de sua participação, a ter direito a mesma quota que caberia ao desligado.*

*XII - Se houver necessidade de contratação por parte do grupo, todas as condições serão decididas em reunião dos participantes. O grupo poderá em reunião com quorum de instalação de 2/3 dos participantes do grupo e quorum de votação de 2/3 dos presentes, decidir pela eliminação de qualquer motivo se impuser com o grupo.*

*XIII - O instrumento particular de participação mútua deverá ser visado pelo SATED/SP até 48 horas antes da estréia do espetáculo.*

*E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento os participantes, na presença de duas testemunhas.*

## **22.5 - SUGESTÃO DE MUDANÇA PARA:**

### **INSTRUMENTO COLETIVO DE COLABORAÇÃO MÚTUA EM PROJETO CULTURAL E ARTÍSTICO**

*Pelo presente instrumento coletivo, os participantes subscritos, formando juntos uma entidade coletiva sem figuras de proprietários individuais, organizam-se mutuamente para a criação e execução de um empreendimento no campo da arte e cultura, mais especificamente em um projeto \_\_\_\_\_. As seguintes cláusulas regerão a organização:*

#### **I - Finalidade**

*A entidade coletiva tem como finalidade a montagem e apresentação do projeto “ \_\_\_\_\_”, de autoria de \_\_\_\_\_, que será realizada no espaço \_\_\_\_\_ no período entre \_\_/\_\_/ e \_\_/\_\_, podendo se estender de forma indeterminada a partir de \_\_/\_\_/.*

## **II - Sede**

*A sede da entidade coletiva está localizada à \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_.*

## **III - Distribuição de Tarefas**

*As tarefas necessárias para a realização do projeto serão distribuídas democraticamente entre os participantes, que terão autonomia para aceitar apenas as tarefas correspondentes às suas habilidades e funções originais. Acúmulos de função serão remunerados conforme regulamentação interna previamente acordada.*

## **IV - Comunicação e Reuniões**

*As reuniões serão agendadas com todos os participantes sendo notificados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, ou 24 (vinte e quatro) horas em situações de urgência. Os encontros servirão para deliberação sobre aspectos diversos do projeto, incluindo a aprovação dos preços dos ingressos e a gestão dos recursos.*

## **V - Apresentações**

*O espetáculo será apresentado em datas e horários específicos, respeitando a jornada de trabalho acordada coletivamente. Poderão ser organizadas apresentações extras, como em escolas durante a semana.*

## **VI - Gestão Financeira**

*O capital social da entidade coletiva será constituído pela renda obtida através da bilheteria e outras formas de arrecadação ligadas ao espetáculo. Balanços serão realizados mensalmente, e as receitas líquidas após despesas fixas serão igualmente*

*divididas entre todos os participantes. Em caso de prejuízos, estes serão igualmente divididos, enquanto a verba para eventualidades será gerida coletivamente.*

## **VII - Desligamento e Substituição**

*Os participantes que desejarem se desligar devem notificar a entidade com 30 (trinta) dias de antecedência e propor um substituto qualificado, que deverá ser aceito pelo coletivo. Direitos e responsabilidades são proporcionais ao tempo de envolvimento no projeto.*

## **VIII - Contratações e Decisões Coletivas**

*Qualquer necessidade de contratação ou alterações significativas no projeto serão decididas coletivamente em reunião, exigindo quóruns de instalação e votação de 2/3 dos participantes.*

## **IX - Conformidade Regulatória**

*O instrumento coletivo de participação deverá ser validado pelo SATED/SP até 48 horas antes da realização do projeto.*

## **X - Direitos Conexos e Autoria Coletiva**

*A obra e qualquer conteúdo criativo resultante deste projeto, incluindo mas não limitado a scripts, designs, músicas e coreografias, são considerados como criações do coletivo. Todos os direitos autorais e conexos são propriedade da entidade coletiva, com os seguintes acordos:*

### **a. Manutenção e Uso Comum**

*O uso, a modificação e a distribuição destas obras serão decididos coletivamente, assegurando que todo membro tenha voz equivalente na tomada de decisões referentes a qualquer aspecto da obra.*

### **b. Distribuição de Receitas de Direitos Autorais**

*Qualquer receita gerada por direitos autorais, venda de conteúdo relacionado ao projeto ou licenciamentos será igualmente dividida entre todos os membros do coletivo, após dedução de custos associados à administração desses direitos.*

### ***c. Proteção Legal***

*O coletivo se compromete com a proteção dos direitos autorais e conexos contra uso não autorizado ou violação por terceiros. Será estabelecida uma política interna para a gestão eficaz desses direitos.*

### ***d. Utilização e Cessão de Direitos***

*Nenhum membro pode individualmente ceder ou licenciar os direitos para o uso da obra ou de parte dela a terceiros sem a aprovação explícita da maioria qualificada do coletivo, garantindo que os interesses coletivos prevaleçam sobre os individuais.*

### ***e. Continuidade e Alterações na Composição do Coletivo***

*Em caso de alterações na composição dos membros do coletivo, os direitos e deveres associados à autoria coletiva serão automaticamente transferidos aos novos membros, garantindo a continuidade do controle coletivo sobre as obras. Membros que se desligarem do coletivo manterão seus direitos econômicos acumulados até a data de saída, mas não participarão das decisões futuras relacionadas a estas propriedades intelectuais.*

### ***f. Registro e Documentação***

*Caberá ao coletivo manter um registro detalhado e atualizado de todas as obras produzidas e dos direitos a elas relacionados, incluindo data de criação, contribuições específicas de cada membro e qualquer uso ou licenciamento aprovado.*

*Esta cláusula de direitos conexos e autoria coletiva visa a promover não só o respeito à criação coletiva, mas também assegurar uma gestão justa e transparente da propriedade intelectual gerada pelo bom esforço comum do grupo.*

*Este instrumento é assinado pelos participantes abaixo, na presença de duas testemunhas, simbolizando um compromisso com a equidade, colaboração mútua e gestão democrática do projeto artístico-cultural.*

## **Cláusula 23ª - EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo, podendo consultar convênio com o **Benefício Social Familiar**.

## **Cláusula 24ª – DAS HOMOLOGAÇÕES**

As empresas ficam obrigadas ao ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SATED/SP, exceto àqueles com menos de um ano de duração ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho, no prazo de dez dias acima, observa as seguintes condições:

- a) As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, a guia quitada do recolhimento da Contribuição por negociação coletiva ou custeio sindical e da Contribuição Confederativa Patronal.
- b) O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado:
- c) I - até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato, em caso de aviso prévio trabalhado;
- d) II – até o 10º (décimo) dia, cuja contagem é iniciada no dia seguinte à data do aviso prévio indenizado, ressalvando-se que se o último dia do prazo recair em dia não útil, o pagamento poderá ser postergado até o próximo dia útil;
- e) Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de 10 (dez) dias contados a partir da dispensa expressa de cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente.

- f) No caso de o empregador não pagar as verbas rescisórias nos prazos anteriormente estabelecidos, pagará multa equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado até o 30º (trigésimo) dia do vencimento da obrigação;
- g) Após o 31º (trigésimo primeiro) dia de inadimplemento das verbas rescisórias esta multa será acrescida em valor equivalente a 1 (um) dia de salário do (a) empregado (a), multiplicada pelos dias vencidos, até a data do efetivo pagamento destas obrigações.
- h) O empregador não responderá pela multa anteriormente estabelecida, caso o atraso no pagamento tenha ocorrido por culpa do (a) próprio (a) empregado (a). O erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência.
- i) Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas anteriores, a multa devida não será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

## **Cláusula 26ª – MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA OU TERCEIRIZAÇÃO**

No caso de terceirização, ou sub locação de serviços prestados, estarão os tomadores principais sujeitos a responderem solidariamente pelas empresas, ou pelos responsáveis contratantes intermediários pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, quer sejam eles de natureza pública, ou privada, conforme ao Artigo 17 da lei 6.533/78.

## **Cláusula 27ª - DA MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA**

**Parágrafo primeiro:** Quando da necessidade de contratação de mão de obra estrangeira, a empresa/contratante ou responsável no Brasil recolherá previamente ao **SATED/SP** a taxa de que trata o artigo 25 da Lei 6.533/78, com observância da Portaria 656 de 22 de agosto de 2018 - Art. 5º, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste a ser depositado em conta corrente própria designada pelo **SATED/SP** junto à Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo segundo:** Do instrumento contratual firmado constará obrigatoriamente a discriminação do salário/remuneração recebida e função que será exercida pelo contratado.

**Parágrafo terceiro:** Será entregue ao **SATED/SP**, para serem visados, os instrumentos contratuais originais ou em cópia autenticada, bem como a respectiva via contendo a tradução juramentada para conferência e arquivamento.

**Parágrafo quarto:** Essa cláusula é válida para a contratação da mão de obra estrangeira, com exceção dos estrangeiros contemplados pela lei N°13.445/2017.

## **Cláusula 28ª – MÃO DE OBRA JOVEM**

Fica assegurado um salário de ingresso R\$ 41,9034,83 por dia, para trabalhador (a) contratado como Jovem Cidadão (ã), Primeiro Emprego, Aprendiz ou Estagiário (a), com idade entre 15 a 18 anos, desde que estudante regularmente matriculado, em estabelecimento de ensino, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais cumpridas de segunda feira a sexta-feira, compatíveis com o horário escolar, sendo proibida a prestação de horas extraordinárias e trabalhos em funções regulamentadas sem estar devidamente regularizado na profissão.

## **Cláusula 29ª – DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

**Parágrafo 1º - Igualdade** - Toda e qualquer discriminação em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, religião, limitação física, doença ou qualquer característica pessoal que diferencie a pessoa do trabalhador de maneira menos favorável em relação ao outro.

**Parágrafo 2º - Assédio** - Nenhum tipo de assédio (sexual e/ou moral) no ambiente de trabalho, devendo haver investigação das denúncias, Caso comprovado o assédio, devem ser tomadas as sanções previstas nas leis.(colocar respectivas leis). Conselho Ético

## **Cláusula 30ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Quando tratar-se de **Espetáculos Internacionais** adaptados para o público brasileiro deverá ser acrescido em **100% (cem por cento)** sob a **TABELA "A"**.

**30.1.** Para trabalhadores em **Cruzeiro Marítimo** será acrescido de **100% (cem por cento)** sob a tabela **TABELA “B”**

**30.2.** Para trabalhos com **contratos intermitentes** considerar o item **“NOTA CONTRATUAL”** desta convenção sob a tabela proposta de funções e piso salarial.

**30.3.** Os profissionais abrangidos por esta convenção poderão negociar livremente seus valores desde que, não sejam inferiores aos valores fixados nesta CCT o que acarretará falta grave ao cumprimento da mesma, salvo se através de Acordo Coletivo de Trabalho conjuntamente com o **SATED/SP** e as entidades representativas, bem como a exigência de aceitação por assembleia dos trabalhadores envolvidos e em observância ao item **“PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE QUALQUER ACORDO COLETIVO”**.

**30.4.** A Contratação por hora só será permitida se respeitada a partir dos valores mínimos por evento, portanto o cálculo do valor deve ser aplicado apenas às horas excedentes como base de cálculo, ou como base para contratação mensal;

**30.5.** Conforme o subitem **“Adicional de Hora-Extra”**, nas contratações por espetáculo que ultrapassarem o limite máximo legal de duas horas extras ao limite total de dez horas trabalhadas, deverá ser pago ao profissional caso ultrapasse o limite total, **“Cachê dobrado a título de indenização”**, considerando, ainda, o valor das horas extras;

## **Cláusula 31ª – GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

Goarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, os empregados (as) nas seguintes condições:

**a) Empregada gestante** – As empresas concedem à empregada gestante garantia de emprego e salário integral até 06 (seis) meses após o parto nos termos dos art. 10, alínea b, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

**b) Empregados (as) adotantes** – As empresas concederão garantia de emprego por 24 (vinte e quatro) meses e licença remunerada de 60 (sessenta) dias para os empregados (as) que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de criança entre 0 (zero) meses a 8 (oito) anos de idade, conforme lei 12010/2009.

**b.a** – Para obtenção da licença o (a) empregado (a) deverá comprovar dentro de 10 (dez) dias o deferimento da adoção.

**b.b** – A concessão da respectiva licença será efetivada pela empresa dentro do prazo de 5 (cinco) dias da comprovação exigida no item anterior.

## **Cláusula 32ª - LICENÇA PATERNIDADE**

De acordo com a Lei 13257 de 08/03/2016, que estabelece um Marco Legal para a Primeira Infância, as empresas, representadas pelo **SINSAGE**, concederão licença paternidade aos seus trabalhadores, que estejam no direito de adquiri-la, por 20 dias a partir do nascimento de filho (a).

## **Cláusula 33ª - EMPREGADO (A) EM FASE DE PRÉ-APOSENTADORIA**

As empresas concedem garantia de emprego para o empregado ou empregada que estiver a 36 (trinta e seis) meses de sua aposentadoria, considerando os limites legais estabelecidos, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos de casa, à época de se valer do benefício, ressalvados os casos de dispensa por justa causa e de rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo. Adquirido o direito de aposentadoria, extingue-se a garantia. Mesmo que ocorram alterações na legislação em vigor, fica garantida a estabilidade.

## **Cláusula 34ª - DA JORNADA DE TRABALHO**

**34.1.** Conforme Art. 18 da lei 6533/78, “o comparecimento do profissional na hora e no lugar da convocação implica a percepção integral do salário, mesmo que o trabalho não se realize por motivo independente de sua vontade”.

**34.2.** A duração normal da diária de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais conforme a Lei 6.533/78 artigo 21, inciso V e de 8 (oito)

horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais para funções que não estejam regulamentadas pelo quadro anexo do Decreto 82.385/78 e Lei 6.533/78, sendo obrigatório a concessão de um intervalo para repouso, ou alimentação em cada jornada, o qual será de 30 (trinta) minutos para jornada de 6 horas ou de 01 (uma) hora para jornada de 8 horas conforme a duração diária, que não será computada na duração do trabalho conforme os artigos 58 e 71, parágrafo 2º da CLT, podendo ser reduzida em 30 minutos e compensada com a saída antecipada no final do expediente.

**34.2.** Será assegurado o período mínimo de descanso de **11 (onze)** horas sucessivas entre 2 (duas) jornadas consecutivas, conforme artigo 66 da CLT.

**34.2.** Os profissionais técnicos estarão protegidos pelas ausências permitidas previstas no artigo 473 da CLT e os incisos incluídos pelo decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967.

#### **Cláusula 35ª - ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

As prorrogações de horas ficam autorizadas nos termos do Artigo 59 da C.L.T., conforme a necessidade, não podendo ultrapassar o limite total de 10 (dez) horas diárias trabalhadas compreendidas entre a soma da prorrogação e jornada normal especificadas conforme Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT.

**35.1.** Na ocorrência de necessidade imperiosa para fazer em face de motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução justificada possa acarretar risco ou prejuízo manifesto, neste caso excepcionalmente atingido a jornada, o que passar de oito horas ao limite de dez horas trabalhadas ficará o contratante além das despesas extraordinárias, responsável pela alimentação equivalente ao tempo em que o trabalhador estiver à disposição.

**35.2.** Em caso de extrapolar o número máximo de horas extras permitidas pela lei no limite de 10 horas trabalhadas, deverá ser pago além do valor correspondente das horas extras o **“Cachê dobrado a título de indenização”**.

**35.3.** As horas que ultrapassarem o limite de 8 (oito) das horas da jornada de trabalho regular serão consideradas horas extras e calculadas da seguinte forma:

**35.4.** As horas extras deverão ser pagas com o adicional de acréscimo de no mínimo **50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado**, desde que não tenham sido incluídas

no Banco de Horas.

**35.5.** O trabalho extraordinário realizado em domingos, feriados e dias de descanso semanal remunerado quando este for mensalista, o acréscimo deverá ser de **100% (Cem por cento)** em caso de pagamento, ou descanso em dobro.

## **Cláusula 36ª - BANCO DE HORAS**

**36.1.** As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601 de 21/01/98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito dividido em dois períodos que terão início a saber: o primeiro período sempre no primeiro dia de janeiro de cada ano e término no último dia de junho do mesmo ano, e o segundo período em primeiro de julho e último dia de dezembro do mesmo ano.

**36.2.** Tomada como base à exceção da ocorrência de faltas e atrasos injustificados, a critério e por determinação deste, a jornada de trabalho diária de seus empregados mensalistas poderá ser prorrogada, na forma do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, tomando-se a presente estipulação como equivalente ao contrato coletivo a que alude o dispositivo, respeitado o limite de 8 horas diárias e de 44 horas semanais.

**36.3.** As horas de trabalho que ultrapassarem a duração da jornada ordinária de segunda a sábado ao limite de até 10 horas trabalhadas, poderão desde que haja concordância do empregado e não seja considerada hora extra, ser compensadas com redução horária equivalente em dia, ou dias posteriores, que serão usufruídas dentro de cada semestre, não podendo ultrapassar de um semestre a outro sob pena de serem transformadas em horas extraordinárias.

**36.4.** Com efeito, **nos domingos, feriados e descanso semanais remunerados** para efeitos de banco de horas deverão ser contabilizadas as **horas excedentes trabalhadas nesses dias na proporção de duas horas para cada hora excedente trabalhada**, a favor do empregado, ou consideradas como hora extraordinária.

**36.5.** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento delas, calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo

negativo a empresa contratante poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias, até o limite do valor equivalente a meio salário.

## **Cláusula 37ª – ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Serão reconhecidos e aceitos indistintamente pela empresa os atestados médicos, fornecidos pelo INSS/SUS, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médico/odontológicos que mantêm convênio com as entidades empregadoras, informando corretamente o CID e datas legíveis.

## **Cláusula 38ª – FÉRIAS E LICENÇAS**

O empregador deverá comunicar por escrito início das férias, coletivas ou individuais, com antecedência mínima de 30 dias da data de seu início, não podendo coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, aplicável inclusive para os empregados que trabalham em regime de escala, à exceção dos (as) empregados (as) cuja jornada contratada coincida com os dias acima referidos.

## **Cláusula 39ª – QUADRO DE AVISO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL**

As empresas deverão providenciar a colocação de quadros para afixação de avisos e comunicações do **SATED/SP**, em local visível, bem como distribuição de boletins, jornais e outros materiais de interesse dos trabalhadores, sempre sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes.

## **Cláusula 40ª – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

É garantido o **SATED/SP** e ao **SINSAGE** o LIVRE ACESSO por meio de seus dirigentes e/ou delegados/ prepostos às empresas / contratantes, durante o expediente, para que sejam desenvolvidas atividades de representação, como assembleias, reuniões, prestação de contas, informações sobre atividades sindicais, inclusive acompanhamento em horários de ensaio ou de apresentação, podendo os referidos dirigentes e/ou delegados/ prepostos notificar às empresas em caso de constatação de irregularidades, restando vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

## **Cláusula 41ª – MANDATO SINDICAL**

Fica estabelecido, desde que acordado entre ambas as partes, **SATED/SP** e a empresa ou contratante o cômputo, como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento com remuneração, de até 03 (três) empregados da diretoria efetiva eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito do Sindicato pelo tempo em que o mandato sindical durar.

**Parágrafo Único:** É garantido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes do **SATED/SP** de 1 (um) dia útil por mês, para que eles possam prestar serviços ao sindicato.

## **Cláusula 42ª - CERTIDÃO DE REGULARIDADE E OBRIGAÇÕES SINDICAIS.**

Com intuito de preservar as empresas idôneas abrangidas pela presente convenção, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento as entidades sindicais Patronais e Laborais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência uma **Certidão Negativa da Inexistência de Débito**.

Em atendimento ao disposto no Artigo 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação setores privados, deverão apresentar Certidão Negativa, que também é imposta na Lei Nº8.666 que se refere à lei de licitações e contratos.

**Parágrafo 1º** - Para fazer jus a tal certidão, as empresas requerentes deverão comprovar no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos sindicais.

**Parágrafo 2º** - Esta certidão será expedida integralmente sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial ou seja devem-se comprovar as obrigações sindicais: a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica); b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta convenção; c) cumprimento integral desta convenção junto aos trabalhadores.

**Parágrafo 3º** - A falta da Certidão ou termo entregue vencido permitirá ao requerente licitante nos casos de concorrências, através de carta convite ou tomada de preços,

alvejar, dissolver, desfazer, proscrever o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Ao final da negociação deverá ser submetido à assembleia o desconto de uma contribuição ao SATED em razão do êxito nas negociações.

#### **Cláusula 43ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL- ASSISTENCIAL PATRONAL.**

**43.1.** Durante o prazo da vigência da presente convenção coletiva, as empresas ou associações recolherão ao SINSAGE, a título de contribuições negociais, a taxa negocial, aprovada pela respectiva assembleia geral da categoria econômica, vigente à época do recolhimento.

**43.2.** Os integrantes da categoria econômica do SINSAGE, estabelecidos em sua base territorial, deverão recolher mensalmente às suas expensas, a quantia correspondente **A TABELA EM ANEXO**, incluindo “merchandising” que está prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. Essa contribuição é destinada a auxiliar financeiramente as entidades sindicais e advém de cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa e constitui um dever dos pertencentes à categoria econômica em razão de custos despendidos para a conquista dos benefícios nas negociações coletivas. Incluindo “merchandising”.

<b>TIPO DE EMPRESA</b>	<b>VALORES</b>
Microempreendedor Individual MEI	R\$ 40,00
Microempresas	R\$ 150,00
Empresas de Pequeno Porte	R\$ 250,00
Demais Empresas	R\$ 550,00

\*\*Valor MENSAL por parcela.

**Parágrafo 1º** - A Contribuição Assistencial Patronal será paga mensalmente diretamente pelas empresas, até o dia 10 (dez) de cada mês, com vigência da data base

ajustada neste instrumento coletivo, sejam elas associadas ou não ao SINSAGE, revertendo o seu valor ao custeio de obras ou programas assistenciais do Sindicato, inclusive na construção, aquisição, e reformas necessários à prestação de serviços à categoria empresarial.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 44ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.**

As empresas se obrigam a recolher ao SINSAGE, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL prevista no artigo 8ª, inciso IV, da Constituição Federal e no Estatuto da Entidade.

Os valores devidos a título de *CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL* devem seguir os seguintes critérios:

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Aliquota %	Parcela a Adicionar
1	De R\$0,01 a R\$29.268,75	Contr. Mínima	R\$234,15
2	De R\$29.268,76 a R\$58.537,50	0,8%	*****
* 3	De R\$58.537,51 a R\$585.375,00	0,2%	R\$351,22
4	De R\$585.375,01 a R\$58.537.500,00	0,1%	R\$936,60
5	De R\$58.537.500,01 a R\$312.200.000,00	0,02%	R\$47.766,60

6	De R\$312.200.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$110.206,60
---	--------------------------------	---------------	---------------

**44.1. Com fins Lucrativos:**

Calcular com base no seu capital social atualizado em balanço

**44.2. Sem fins Lucrativos:**

Conforme art. 580, III, conforme § 5º da CLT, as Entidades/Instituições sem fins lucrativos considera como capital, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (receita bruta demonstrada na conta de resultado do exercício referente ao último levantamento) registrado no exercício de 2024/2026.

**Cláusula 45ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL**

No primeiro ano de vigência desta Convenção, em 2024, a EMPRESA está obrigada a encaminhar ao Sindicato PATRONAL e o **SATED/SP**, trinta dias após a inserção da norma coletiva no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e, a relação nominal dos empregados e contratados que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada do respectivo CPF/MF, inclusive dos valores da remuneração mensal, dos descontos previdenciários e legais, também dos descontos e guias da contribuição sindical quitada. A referida relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet, ou poderá ainda ser encaminhada cópia da folha de pagamentos do mês relativo ao desconto da contribuição sindical, em cumprimento à Portaria 3.233 de 29/12/83, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Cláusula 46ª – DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL**

**46.1.** De conformidade com o aprovado entre os representantes das empresas e o **SATED/SP** e de acordo com a assembleia dos trabalhadores as empresas procederão ao desconto no salário, a título de Contribuição de custeio sindical por negociação.

**46.2.** As empresas/contratantes integrantes da categoria econômica procederão ao

desconto da Contribuição Sindical dos ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS do SATED/SP, mediante autorização expressa dos associados, efetivos, estando em atividade no mercado de trabalho, a importância de 1/30 do valor do piso salarial de sua respectiva função.

**46.3.** As empresas/contratantes encaminharão à Entidade laboral cópia das guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo desconto.

**46.4.** As Empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do **SATED/SP**, desde que autorizados por eles.

#### **Cláusula 47ª - DIFICULDADES ECONÔMICAS**

As empresas que, comprovadamente, se encontrem em dificuldades financeiras que as impossibilitem de cumprir cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão negociá-las com a **SATED/SP** e **SINSAGE**, uma forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios de negociação.

#### **Cláusula 48ª – DAS CONTROVÉRSIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Cláusula 49ª – MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS**

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o Salário de Ingresso, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados, ou em assistência social em prol da classe trabalhadora.

#### **Cláusula 50ª – CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS**

Fica garantida, com alterações apresentadas na Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

## **Cláusula 51ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O **SATED/SP** será competente para propor na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Cláusula 52ª - CUMPRIMENTO**

As partes comprometem-se a observar a condições ora pactuadas, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta norma e na legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A empresa que por algum motivo financeiro não puder cumprir uma das cláusulas desta convenção por motivos financeiros deverá apresentar justificativa às entidades para a avaliação e será notificada em caso negativo ou positivo no prazo de 30 (trinta) dias.

## **Cláusula 53ª - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O ACORDO COLETIVO**

- a) PREVALECERÃO TODAS as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho sobre aquelas estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive salários;
- b) Ficam garantidas e respeitadas as condições mais benéficas aos trabalhadores, existentes nas decisões judiciais transitadas em julgado e nos acordos coletivos já firmados entre empresas e a Entidade Laboral.

## **Cláusula 54ª – MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS**

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores, especialmente os firmados entre a **SATED/SP** e o **SINSAGE**, estabelece que a **Ultratividade de suas cláusulas vigore até que se estabeleça a assinatura de nova Convenção Coletiva**. Elas serão ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados excetuadas as novas composições estabelecidas nesta Convenção.

## **Cláusula 55ª – DO ADITIVO A CONVENÇÃO.**

Em condições especiais, as entidades poderão fazer acordo aditivo à presente convenção coletiva com as empresas do seguimento, desde que com anuência legal das duas entidades e desde que estejam em dia com as contribuições sindicais.

**Parágrafo único:** Todos os contratos obrigatoriamente deverão constar a cláusula de arbitragem convencionada, independente da forma de contratação.

## **Cláusula 56ª – PRORROGAÇÃO OU REVISÃO**

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

## **Cláusula 57ª - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica autorizado a entidade Patronal SINSAGE credenciar com Registro de Contratante (DRT Patronal), emitido legalmente pela Secretaria do Trabalho à todas as empresas que atuam como contratantes no segmento das artes, seja com trabalhos especiais e técnicos, inclusive emissão para empresas que participam de licitações, pregão e concorrência públicas diversas, conforme regulamenta as Leis, decretos e normas gerais de licitações, contratos públicos, pregões e regime diferenciado de contratações.

**Parágrafo Único:** A empresa que por ventura, seja identificada registrando DRT PATRONAL de forma "errada" e se inscrever para participar de licitações ou concorrências públicas estarão cometendo fraude de documentos, sob pena de responder civil e criminalmente por exercício ilegal da profissão com base nos termos do artigo 6º da Lei 6.533/78 onde se lê que "é obrigatório o Registro Profissional e Patronal" para o exercício das funções previstas no quadro anexo de funções, conforme Decreto 82.385/78.

## Cláusula 58ª – CNAES ABRANGIDOS

O Instrumento convencionado deve ser utilizado por “todos aqueles que”, em sociedade ou de forma autônoma e individual, exercem com habitualidade a atividade profissional de agenciar, representar e negociar, artistas, músicos e/ou pessoas de destaque e projeção no meio de representação cênica, dança, teatral, publicitária, humorística, musical, cinematográficas, inclusive especialistas, assistentes, técnicos, administrativos e outras tantas quantas forem às formas previstas e definidas como artísticas, técnicas, inclusive de apoio artístico, com base territorial nos estado de São Paulo com CNAEs:

- a) - **CNAE: 74.90** que se refere a atividades de intermediação e agenciamento;
- b) - **CNAE: 74.90 -1/04** que se refere a atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- c) - **CNAE: 74.90-1/05** que se refere a agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- d) - **CNAE: 74.90-1/99** que se refere a outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, incluindo técnico e administrativo;

**Observação:** Esta classe compreende também: suporte a contratos de atuação em filmes, peças de teatro e outros espetáculos culturais, artísticos e esportivos, oferece a editores obras literárias, obras de arte, fotografias, as atividades realizadas por agências ou agentes em nome de pessoas para as atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais, inclusive as agências de modelos, a cessão de uso de imagem de artistas, esportistas diversos;

- e) - **CNAE: 43.99-1** que se refere à montagem e desmontagem de equipamentos e outras estruturas temporárias.
- f) – **CNAE: 59.11-1** que se refere às atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.
- g) – **CNAE: 60.21-7** que se refere às atividades de televisão aberta.

**Observação:** Esta subclasse compreende também as atividades de inclusão de programação da televisão aberta em canais de televisão por assinatura que emitem

os programas para o público segundo um calendário predeterminado e as atividades das estações de televisão afiliadas.

- h) - **CNAE: 74.20-0** que se refere a atividades fotográficas, para jornais, revistas e eventos; serviços de estúdio fotográfico, em festas, publicidade, submarina, produção de vídeo, culturais, microfilmagem e etc.
- i) - **CNAE: 77.39-0** Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente que se refere equipamentos de som, painéis e iluminação, inclusive sua subclasses;
  - i. **7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
  - ii. **7739-0/99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;

**Observação:** Esta classe compreende: o aluguel de curta ou longa duração, de equipamentos, incluindo montagem, de palcos, som, painéis, coberturas e estandes para qualquer uso, tabuleiros de feiras, ou para uso em eventos e de outras estruturas de uso temporário, inclusive de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: geradores, equipamentos cinematográficos, audiovisual, fotográficos, filmagens, equipamentos profissionais para rádio, televisão, comunicações e outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente.

- j) - **CNAE: 82.30-0** que se refere a atividades de organização de eventos, inclusive sua subclasse.

**Observação:** Estas classes compreendem as atividades de organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, gestão de espaço para exposição, a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas.

- k) - **CNAE: 90.01-9** que se refere a artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, inclusive Subclasse:
  - i. **9001-9/01** - Produção teatral;

- ii. **9001-9/02** - Produção musical;
- iii. **9001-9/03** - Produção de espetáculos de dança;
- iv. **9001-9/04** - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- v. **9001-9/05** - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- vi. **9001-9/06** - Atividades de sonorização e de iluminação;
- vii. **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

**Observação:** Esta classe compreende as atividades de diretores, produtores e empresários de eventos artísticos, as atividades e agenciamento de produção teatral, isto é, de produção e promoção de apresentações ao vivo de grupos e companhias de teatro em casas de espetáculos e em teatros, as atividades de produção musical, isto é, de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, de concertos e óperas, a produção e promoção de espetáculos das companhias e grupos de dança, a produção e promoção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, a produção e promoção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, as atividades de sonorização e iluminação de salas de teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e culturais, a produção de espetáculos de som e luz, a produção de shows pirotécnicos, as atividades de cenografia, as atividades de elaboração de roteiros de teatro, cinema, etc., a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais, não especificados anteriormente, compreende inclusive as atividades de atores independentes, as atividades de músicos independentes, as atividades de profissionais da dança independentes.

l) - **CNAE: 90.02-7** que se refere quando conjuntamente a agenciamento e gestão de autônomos e empresas de Criação Artísticas complementares, inclusive Subclasse:

- i. **9002-7/01** - Atividades literárias, artistas plásticos; atividade de criação artística; atividades de criação de fotografia, fotogravuras; atividade de atividades de direitos autorais de obras de arte; gestão de escritores.

- m) - **CNAE: 5911-1** que se refere às atividades de agentes cinematográficos, produção de filmes para campanhas esportivas e campanhas artísticas, inclusive televisão e internet, gravação em estúdio ou por produtores independentes.
- n) - **CNAE: 5920-1** que se referem às atividades fonográficas, composições musicais, autorização de uso de direitos autorais de obras musicais, gestão de edição de material sonoro, estúdio musical, prestação de serviços, estúdio de gravação de som, estúdio de gravação sonora, masterização de gravação de programas de rádio, som em estúdio musical, masterização e remasterização de sons em meios magnéticos, partituras musicais integradas à impressão de som para publicidade.
- o) - **CNAE: 9003-5** quando se refere aos agentes que utilizam casa de cultura, casa de espetáculos, shows, exploração de teatros, salas de espetáculos, ou quando essa gestão de salas de espetáculos, música, teatro e salas dedicadas à atividades artísticas por agentes, empresários e autônomos.
- p) - **CNAE: 9329-8** quando se refere aos empresários e agentes utilizam artistas em ambiente de animação e recreação em festas e eventos, navios, barcos, boate, casa de dança, cabaré, casas de funk, casa de pagode, danceteria, dancing, discoteca, embarcações para fins de shows, arte circense, recreativos, entretenimento infantil, casas de forró, salão de gafieira, snooker dancing, lambateria, sala de danças, salão de baile, atividade de shows de natureza recreacional, trenzinho recreacional.
- q) - **CNAE: 85.92-9** quando se refere ao ensino de arte e cultura, academia de dança popular e folclórica, cursos, ensino de aulas de dança, de ballet, de música, de teatro, ensino em conservatórios de música, exceto de graduação educacional, inclusive as demais subclasses:
- i. **8592-9/01** - Ensino de dança;
  - ii. **8592-9/02** - Ensino de artes cênicas, exceto dança
  - iii. **8592-9/03** - Ensino de música
  - iv. **8592-9/99** - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

**Observação:** Esta classe compreende as instituições que oferecem cursos independentes ligados ao ensino da dança, as instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino e aprimoramento dos recursos expressivos como a voz, o corpo, o movimento e o gesto, as instituições que oferecem cursos independentes com atividades de ensino de instrumento musical ou canto, o ensino de outras atividades ligadas à arte e cultura, tais como artesanato, pintura, escultura, etc. Esta classe compreende também os instrutores independentes de dança, as atividades das academias e cursos de danças folclóricas e populares, os cursos de ensino de técnicas usadas na criação, direção, montagem e interpretação de espetáculos teatrais, os instrutores independentes de artes cênicas, os instrutores independentes de instrumentos musicais ou canto.

- r) - **CNAE: 73.19-0** quando se refere aos agentes e empresários de artistas em atividades de publicidade específica sendo que seja cultural em criação de conteúdo publicitário de estandes, atendimento para feiras e exposições, a promoção e divulgação de produtos com artistas, de vendas e publicidade, seja ela por mala direta, por telefone, rádio onde a participação do agenciado esteja em contrato de representatividade, inclusive utilização de música e movimento de dança e teatro, seja de alto-falante e de sonorização que tenha a finalidade de publicidade.

## **Cláusula 59ª - DA ARBITRAGEM**

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento serão dirimidas por meio de mediação das entidades **SINSAGE e SATED/SP**, com apoio e suporte da plataforma de mediação do Ministério Público do Trabalho onde pode se obter parecer de negociação, da conciliação, das convenções processuais e das práticas restaurativas, este é um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, controvérsias e conflitos, denominada cultura da paz através do link de acesso:

<<https://mpt.mp.br/pgt/servicos/servico-pedidos-de-mediacao>> a fim de contribuir para a solução pacífica de conflitos, através da resolução CNMP 118/2014, onde o MPT recebe e processa pedidos eletrônicos de **MEDIAÇÃO** e na sua impossibilidade por

arbitragem ou parecer de acordo, ficando desde já eleita a CIA - CÂMARA INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM, localizada no Largo do Paissandu 72, 23º (conjunto 2301 a 2303) Centro – São Paulo - SP, para a sua solução, declarando as partes terem conhecimento do procedimento arbitral previsto na Lei 9.307/96.

**Parágrafo Único** – Todos os contratos obrigatoriamente deverão constar a cláusula de arbitragem convencionada, independente da forma de contratação.

### Fontes para pesquisa e informação:

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConvencaoColetiva>

Consolidação das Leis do Trabalho:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)

Lei 6.533/78 : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6533.htm#art37](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6533.htm#art37)

Decreto 82.385/78 :

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d82385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d82385.htm)

Quadro Anexo de Funções regulamentadas pelo decreto 82.385/78 :

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/anexo/Anl82385.pdf)

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR : <http://www.beneficiosocial.com.br/>

SATED/SP: <https://www.satedsp.org.br/acordos/artes-cenicas/>

SINSAGE: <https://www.sinsage.org.br/>

**São Paulo, XX de XX, de 2024**

**RITA TELES**

Presidente – SATED/SP

**HAMILTON DOS REIS**

Presidente – SINSAGE/RJ – SP